

Processo n.: @CON 21/00061962

Assunto: Consulta sobre incorporação de adicional de função com base em lei municipal frente à Lei Complementar n. 173/2020

Interessado: Maria Regina Soar

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 264/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta formulada pela Prefeita Municipal em exercício do Município de Blumenau, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

“A norma do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020, no período compreendido entre a vigência da norma até 31/12/2021, veda a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, excepcionando a derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, as quais demandam interpretação restritiva, no sentido de não abarcar normas meramente autorizativas ou das quais não resulte inequívoco direito adquirido.”

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/DIV1 n. 235/2021** e do Parecer do Ministério Público de Contas, à Sra. Maria Regina Soar, Prefeita Municipal em exercício e ao Sr. Mário Hildebrandt, Prefeito Municipal de Blumenau.

Ata n.: 13/2021

Data da sessão n.: 21/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC